



Número: **1010904-97.2024.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **25/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 22.130.386,54**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSIVAM DE SA DA MASCENA (AUTOR(A))	
	BARBARA BRUNETTO (ADVOGADO(A))
JOSE TORRES DA MASCENA (AUTOR(A))	
	BARBARA BRUNETTO (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	MARCIA NICOLodi (ADVOGADO(A)) ALBERTO DURANTI (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (ADVOGADO(A))
DTI SEMENTES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
RURAL BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A))
CARGILL AGRICOLA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ISADORA GIROTO GUIMARAES DE FREITAS (ADVOGADO(A)) BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA (ADVOGADO(A)) IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA (ADVOGADO(A)) JOAQUIM MIRO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES (ADVOGADO(A))
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI (ADVOGADO(A))
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))
SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))
SEMENTES GASPARIM PRODUCAO COMERCIO IMP.E EXP.LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL TEOBALDO REMONDINI (ADVOGADO(A)) FABIO LOPES DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
AL5 S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))
SIMBIOSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIA NICOLODI (ADVOGADO(A))
BANCO JOHN DEERE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))

CCAB AGRO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO(A))
AGRICONNECTION ESSENTIALS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALBERTO DURANTI (ADVOGADO(A))
MUNICÍPIO DE ITAÚBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) CELSO REIS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
GONSO ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	JORGE JERONIMO GONSO (ADVOGADO(A))
MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (PERITO / INTÉRPRETE)	JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
159122929	14/06/2024 17:10	Sem movimento	<a href="#">Doc. 01- Publicação edital</a>	Outros documentos

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - quarta-feira - 12 de Junho de 2024 Nº 28.761

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00190 DE 23 DE MAIO DE 2024

**Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 142.018.633,33 (cento e quarenta e dois milhões e dezoito mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1141	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	99.000.000,00
1224	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	5.657.092,93
1236	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	37.361.540,40
<b>TOTAL</b>			<b>142.018.633,33</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de Maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda  
(Assinado Eletronicamente)

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Fabio Paulino Garcia  
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos  
Secretário de Estado de Agricultura Familiar ..... Luiz Artur de Oliveira Ribeiro  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Grasielle Paes da Silva Bugalho  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Jefferson Carvalho Neves  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogério Luiz Gallo  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes Figueiredo  
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri  
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laice Souza Aiza de Oliveira  
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Paulo Farias Nazareth Netto  
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... Leonardo Ribeiro Albuquerque

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT  
Código de Autenticidade: e0d58dfc

Este documento foi gerado pelo usuário 503.\*\*\*.\*\*\*-20 em 26/08/2024 15:36:50  
Número do documento: 24061417105771400000148448635  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417105771400000148448635>  
Assinado eletronicamente por: BARBARA BRUNETTO - 14/06/2024 17:10:57

## EDITAIS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª VARA CÍVEL DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS PROCESSO N. 1010904-97.2024.8.11.0015 - ESPÉCIE: Recuperação Judicial VALOR DA CAUSA: R\$ 22.130.386,54 PARTE REQUERENTE: JOSÉ TORRES DA MASCENA**, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF n. 361.745.301-59, na Cédula de Identidade n. 522001 SSP/MT e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT n. 5110242778-1 e JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF n. 042.988.571-74, na Cédula de Identidade n. 18205054 SSP/MT e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT n. 5110242777-3, ambos domiciliados no Sítio São José, Comunidade Novo Céu, S/N, CEP 78.515-000, Nova Canaã do Norte-MT, formadores do GRUPO AGRO TORRES. ADOGADOS DA REQUERENTE: BARBARA BRUNETTO - OAB/MT 20.128 ADMINISTRADOR JUDICIAL: Jorge Gonso Consultoria Empresarial, CNPJ n.º 09.042.369/0001-31, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, Sala n.º 1409, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, telefone (65) 99972-1001, e-mail: JorgeQgonso.com.br, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, Jorge Jeronimo Gonso. INTIMANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS FINALIDADE: Proceder à intimação dos Credores e Terceiros Interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos Empresários Rurais JOSÉ TORRES DA MASCENA e JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE GARANTIA REAL: AL5 S.A. - R\$ 4.413.563,54; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 1.431.705,86; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 42.161,50; BANCO SANTANDER S.A. - R\$ 1.799.754,00; BANCO SANTANDER S.A. - R\$ 3.503.933,00; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 907.000,00; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 2.455.899,24; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 1.227.880,38; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARENSE - SICREDI GRANDES RIOS MT/PA/AM- R\$ 1.184.586,25; LAVORO AGROCOMERCIAL S.A. - R\$ 2.529.438,28; CLASSE QUIROGRAFÁRIA: AGROLOGICA AGROMERCANTIL LTDA - R\$ 13.000,00; ALIS CAMINHÕES LTDA - R\$ 47.517,57; AGRICONNECTION ESSENTIALS LTDA - R\$ 39.410,00; AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 4.055,93; AGRONORTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - R\$ 33.196,00; ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.- R\$ 65.500,00; BAYER S.A.- R\$ 191.297,90; BANCO SEMEAR S.A. - R\$ 52.114,74; BOA SAFRA SEMENTES S.A - R\$ 46.999,98; CCAB AGRO S.A - R\$ 292.915,00; CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. - R\$ 8.965,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARENSE - SICREDI GRANDES RIOS MT/PA/AM - R\$ 100.000,00; CASA DO ADUBO S.A - R\$ 16.296,00; CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 11.968,00; COMERCIAL AGROSOL DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AGROSOL) - R\$ 189.800,00; COPETRAL TRATORES LTDA - R\$ 2.840,00; DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA - R\$ 3.776,97; DIFUSA() COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS SORRISO LTDA (DC AGRO) - R\$ 44.200,00; FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA LTDA - R\$ 9.540,00; FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.(RONDOBRAS FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A) - R\$ 48.925,92; FENIX SEMENTES E FERTILIZANTES LTDA (SYGENTE FENIX) - R\$ 504.937,40; FENIX GERENCIAMENTO DE COMPRAS AGRICOLAS - R\$ 75.000,00; FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. - R\$ 147.185,60; GASPARIM NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - R\$ 32.780,00; GALLO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 55.700,00; MOCELLIN COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - R\$ 196.350,00; PETRO RIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - R\$ 98.090,00; PAIOL AGROPECUARIA LTDA - R\$ 85.760,00; ROTA OESTE MAQUINAS LTDA - R\$ 20.296,14; RTS PNEUS S1NOP LTDA - R\$ 17.762,00; RURAL BRASIL - R\$ 48.600,00; SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. - R\$ 18.400,00; SIMBIOSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA - R\$ 21.980,00; SEMENTES ACAMPO IMP

EXP LTDA - R\$ 30.000,00; SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS - R\$ 36.381,00; SIEGER TRATORES LTDA - R\$ 8.213,34; UNIAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 14.710,00; FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA - US\$ 386.505,00; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. - US\$ 9.648,00; NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.- R\$ 3.045.969,54; SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - R\$ 232.000,00; BANCO JOHN DEERE S.A. - R\$ 2.907.240,97; BANCO SANTANDER S.A. - R\$ 1.882.496,29; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARENSE - SICREDI GRANDES RIOS MT/PA/AM - R\$ 238.958,00; SANDRA LUCIA LUNA FALQUETO TOMÉ - R\$ 1.000.000,00. RESUMO DA INICIAL: ID n. 153716186) (...) Os empresários rurais José Torres Da Mascena e Josivam de Sá Da Mascena, que atuam na cidade de Nova Canaã/MT e Itaúba/MT e que demonstram que permanecem em atividade, porém carregando prejuízos, visto que todos os esforços ainda não são suficientes para quitar seus compromissos junto aos credores como sempre fizeram nos últimos 27 anos de história na pecuária e agricultura, não restando alternativa senão ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, já que é a única forma viável economicamente de repactuar suas dívidas com fornecedores, prestadores de serviços e bancos, além do sustento de suas famílias, cumprindo assim com sua função social, a manutenção de 09 empregos diretos e 10 indiretos, e assim, permanecer contribuindo com o desenvolvimento da região, especialmente neste momento tão delicado da economia brasileira e mundial (...) É necessário destacar que, no momento de crise financeira, existe esta ação, que protege atividades viáveis, mantendo-a viva e construindo um ambiente apropriado para renegociação de seus passivos. RESUMO DA DECISÃO: (ID n. 155142218) no dia 09.05.2024. "Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por JOSÉ TORRES DA MASCENA e JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA, alegando que atuam como produtores rurais, nos municípios de Itaúba/MT e Nova Canaã do Norte/MT, tratando-se de grupo econômico familiar. Aduzem que estão passando por dificuldades financeiras, decorrentes do acúmulo de dívidas, em razão de empréstimos, da baixa produtividade da lavoura e da queda do mercado agropecuário. Discorrem sobre o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, ressaltando que possuem condições de soerguimento e manutenção da fonte produtiva, de modo que requerem o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Foi deferido o parcelamento das custas processuais, determinada a emenda da inicial e a realização de constatação prévia, por profissional habilitado, cujo parecer foi acostado aos autos. Os autores apresentaram os documentos complementares. DECIDO: Dos requisitos legais exigidos para o processamento do pedido de recuperação judicial: A recuperação judicial se trata de instrumento destinado a propiciar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, de modo a manter a fonte produtora, os empregos e os interesses dos credores, na forma do art. 47 da Lei n. 11.101/2005(...) Denoto que os requerentes cumpriram integralmente os requisitos legais exigidos ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, de forma individualizada, conforme explanado. Ademais, não há dúvidas quanto ao exercício em conjunto da atividade empresarial pelos requerentes, os quais constituem núcleo familiar sob controle comum, mediante atuação como genitor e seu filho, evidenciando-se a consolidação processual, diante da organização estrutural e administrativa do grupo, de forma unificada, sobretudo diante do parecer prévio apresentados nos autos(...) Deste modo, verifica-se a hipótese de consolidação substancial, de modo que o procedimento tramitará de forma única, mediante a apresentação de plano de recuperação unificado para todo o grupo econômico. Do processamento do pedido: Assim, diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de JOSÉ TORRES DA MASCENA e JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA. Nomeio como administrador judicial a empresa Jorge Gonso Consultoria Empresarial, CNPJ n.º 09.042.369/0001-31, com



endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, Sala n.º 1409, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, telefone (65) 99972-1001, e-mail: Jorge@gonso.com.br, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, Jorge Jeronimo Gonso, para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da Lei n.º 11.101/2005), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. O prazo acima passa a fluir do recebimento do termo pelo administrador judicial, a ser encaminhado para Jorge@gonso.com.br devendo ser providenciada a imediata devolução do termo devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo (sin.4civel@tjmt.jus.br). Outrossim, a fim de que seja fixado o valor dos honorários do administrador judicial, de acordo com a Recomendação n.º 141/2023, do CNJ, o administrador judicial deverá apresentar orçamento detalhado em relação aos trabalhos a serem desenvolvidos no processo, indicando a quantidade de colaboradores de sua equipe e suas respectivas remunerações, bem como a perspectiva estimada quanto ao volume e tempo a serem despendidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada, intimem-se Da suspensão das ações e execuções: Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da Lei n.º 11.101/2005, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005), ressalvadas as noes previstas nos §§ 1º, 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUIZO ONDE SE PROCESSAM. Cabe a parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005). (...) Ademais, registro que o disposto nos incisos I, II e III, do caput, do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º da mesma norma, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constricção que recaiam sobre bens de capital, essenciais a manutenção da atividade empresarial, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do Código de Processo Civil, conforme disposição constante do artigo 6º, §7º-A - incluído pela Lei 14.112/2020. REGISTRO QUE NÃO HA VIS ATRACTIVA DO JUÍZO RECUPERACIONAL, DE MODO QUE EVENTUAIS ACOES JUDICIAIS DEVEM SER DISTRIBUIDAS AO JUÍZO COMPETENTE E NÃO VINCULADAS AO JUÍZO RECUPERACIONAL. Do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a parte requerente deverá apresentar, na secretaria judicial, por meio do e-mail sin.4civel@tjmt.jus.br, a minuta do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, na qual deverá constar o resumo do pedido dos devedores e da presente decisão, bem como a lista completa de credores, na forma exigida pelo artigo 51, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em formato compatível (word) (...) Conste do edital que, eventuais habilitações e divergências quanto aos créditos elencados pelos devedores deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Deste modo, saliento que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, determinando, desde já, que a Senhora Gestora proceda o cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência a recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO, pois não será o caso sejam protocolizadas no presente processo. Conste essa advertência do edital a ser expedido com a relação de credores. Do plano de recuperação judicial e da apresentação de contas: Os requerentes deverão, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convocação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da LRF. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Sinop/MT, 05 de Junho de 2024. (Assinado Digitalmente) CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA - Gestor(a) Judiciário(a)

Protocolo 1589183



**GOVERNO DE MT  
PAGA AUXÍLIO  
MORADIA PARA  
MULHERES  
VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA**

**NÃO SE CALE!  
DISQUE 181**